



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 41/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS 31711118885 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2019, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS 31711118885**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.943.205/0001-08, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Fazenda Monte Alegre, Assentamento 4, Zona Rural, CEP 14835-000, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS**, microempreendedor individual, brasileiro, solteiro, jardineiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 42995289 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 317.111.188-85, daqui por diante denominado(a) simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº 59/2019, Convite nº 13/2019**, a "CONTRATADA" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM EM PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS E ÁREAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PODA DE ARVORES EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	180.000	M2	Serviço de roçagem mecanizada em praças, jardins, canteiro central, rotatória, áreas de prédios públicos	0,27	48.600,00
02	400	Unid.	Serviço de podas de árvores em ruas e avenidas do perímetro urbano de Motuca/SP, incluindo a remoção do entulho proveniente das podas de arvores.	68,00	27.200,00
TOTAL				R\$ 75.800,00	

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de **R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais)**, para os itens: 01 e 02, contemplando todas as despesas diretas e indiretas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: veículos, despesas de viagens, estadias,

Anderson Rodrigo dos Santos



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

2.3. Conforme as normas que regem o Plano de Estabilização Econômica, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, caso haja prorrogação contratual o reajuste poderá ser feito com base na variação em índice oficial que vier a ser pactuado de comum acordo entre as partes. Os reajustes seguintes serão anuais, obedecendo à variação ocorrida no período. Na eventualidade da alteração da legislação que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, providências serão tomadas visando à perfeita adequação às novas regras que forem editadas.

Cláusula 3ª) – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

3.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA, Diretor de Obras e Serviços, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes aos serviços contratados.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

3.2.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

3.2.3. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

Clausula 4ª) – DOS PAGAMENTOS :

4.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante relatório do Departamento de Obras e Serviços, com as devidas medições dos serviços realizados e após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal atestada pelo departamento responsável, ficando condicionado à **apresentação da guia de recolhimento do INSS e FGTS do período**, e em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.

4.2. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

4.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.7. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que**, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Clausula 5ª) – DOS PRAZOS:

5.1. No prazo máximo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do presente certame, a licitante vencedora está automaticamente convocada para a assinatura do respectivo contrato ou similar, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93)

5.2. O **prazo de execução dos serviços** será 12 (doze) meses, contados após assinatura do Termo de Contrato.

5.3 O **prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, conforme Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

6.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificada e codificada sob o seguinte nº:

02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços

15.451.0011.2012.3.3.90.39 – (01100000 - GERAL) – Ficha 185

6.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

6.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula 7ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª) – DAS SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

8.2.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

8.2.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

8.2.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

8.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 9ª) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

9.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. **EDMUNDO DOMINGOS DA HORA**, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

Cláusula 10) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 11) - DA RESCISÃO:

11.1. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 12) - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 13) – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 13/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 14) – DO AMPARO LEGAL:

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 30 de Agosto de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"

ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS
ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS 31711118885
"Contratado"

Testemunhas:

1º

2º